

2024

RELATÓRIO ANUAL

**CORREGEDORIA DO
MINISTÉRIO DAS MULHERES**

JANEIRO A DEZEMBRO

**CORREGEDORIA
MINISTÉRIO DAS
MULHERES**

MINISTÉRIO DAS
MULHERES





CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Cida Gonçalves

Ministra de Estado das Mulheres

Dylene Teixeira Alves da Silva

Corregedora

Márcia Domingues Pereira

Coordenadora

Alexandre Barbosa de Sá

Colaborador

Emmanuelle de Paula

Colaboradora

Fernanda Alves Rocha

Colaboradora

Lucas Gomes Ribeiro

Colaborador

Sumário

01.

A Corregedoria

02.

Responsabilidades da
Corregedoria/GM na atuação
Correcional

03.

Modelo de Maturidade CGU

04.

Procedimentos Correcionais

05.

Apurações Disciplinares

06.

Apurações relativas a Pessoas
Jurídicas

07.

Análise gerencial quanto aos
principais motivos das apurações

08.

Análise dos problemas recorrentes e
das soluções adotadas

09.

Aumento de denúncias e
comunicados sobre possível
assédio moral

10.

Riscos de corrupção
identificados

11.

Ações consideradas exitosas

12.

Dificuldades enfrentadas e
propostas de ações para
superá-las

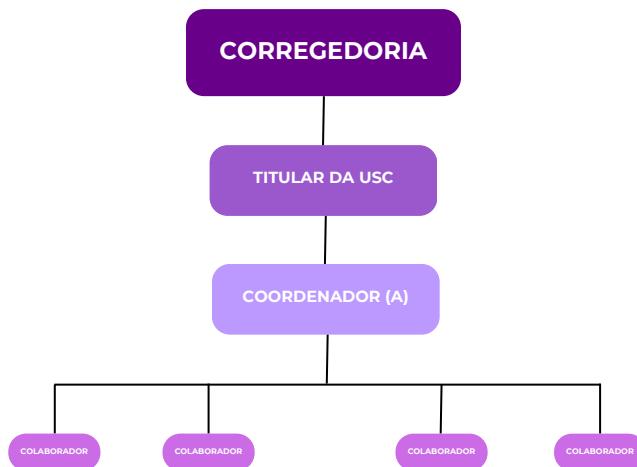
A Corregedoria

Com o advento o Decreto nº11.351 de janeiro de 2023, foi criada a Corregedoria do Ministério das Mulheres com vinculação direta e imediata à Ministra do Estado das Mulheres.



Organograma do Ministério das Mulheres - Atualizado em 16/11/2023

Além da titular da USC, na unidade da Corregedoria constam uma (1) coordenadora, quatro (4) colaboradores, e 1 (uma) estagiária, que prestam apoio às comissões e à USC.



Responsabilidades da Corregedoria/GM na atuação Correcional

Com o advento o **Decreto nº 11.351 de janeiro de 2023**, foi criada a **Corregedoria do Ministério das Mulheres** com vinculação direta e imediata à Ministra do Estado das Mulheres.

No último trimestre de 2024, além da titular da USC, na unidade da Corregedoria constam **uma (1) coordenadora, quatro (4) colaboradores e 1 (uma) estagiária** que prestam apoio às comissões e à USC.

Neste sentido, a Corregedoria é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

Em atenção à **Portaria Normativa CGU nº 27/2022**, alterada pela **Portaria Normativa CGU nº 123/2024** também se insere nos objetivos da atividade correcional a participação ativa no sistema de integridade pública, contribuindo para a melhoria da gestão da Administração Pública.

Além disso, há responsabilidades que conferem à Corregedoria um papel estratégico na promoção de um ambiente administrativo íntegro e eficiente. As principais responsabilidades incluem:

Supervisão e Orientação: Promover a orientação normativa e técnica aos órgãos ou servidores subordinados, visando prevenir irregularidades e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Recebimento e Apuração de Denúncias: Analisar denúncias, representações e outras manifestações relacionadas a possíveis irregularidades administrativas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Condução de Procedimentos Correicionais: Instaurar, instruir e concluir sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PADs), demais procedimentos investigativos e acusatórios, apurando responsabilidades de servidores ou terceiros vinculados ao órgão bem como pelas ações de investigação e responsabilização administrativa de pessoas jurídicas;

Proposição de Medidas Corretivas: Sugerir ou determinar a adoção de medidas corretivas e preventivas, com base nos resultados das apurações e no mapeamento de risco;

Monitoramento e Controle: Acompanhar a implementação de medidas recomendadas e monitorar o cumprimento de normas internas e externas para prevenir a reincidência de práticas irregulares;

Atuação Preventiva: Desenvolver políticas de prevenção às práticas irregulares, por meio de programas de treinamento, campanhas educativas e fortalecimento da cultura ética no órgão;

Modelo de Maturidade CGU

A Corregedoria do Ministério das Mulheres obteve **resultados significativos** no resultado da avaliação do Modelo de Maturidade Correcional, que é um instrumento da Corregedoria-Geral da União (CGU) que visa diagnosticar a situação das Unidades Setoriais de Correição (USCs) e orientar seu avanço na gestão das USC.

Esse modelo permite uma sensível autoavaliação da gestão correcional e possibilita o aperfeiçoamento ordenado da atividade correcional que, por fim, refletirá no fortalecimento da integridade institucional. Além de permitir a identificação dos estágios de desenvolvimento da entidade, a estrutura estimula sua evolução na medida em que define, implementa, institucionaliza, monitora e aperfeiçoa os seus processos e as práticas correcionais.

O modelo está organizado em uma matriz composta por cinco níveis de maturidade, diferenciados pelos graus de desempenho esperados, assim dispostos:

Os 5 níveis do CRG-MM são:



O resultado da autoavaliação da CORREG-MM, divulgado no último trimestre, foi **nível 2 para o ciclo avaliativo de 2024**. As ações e as medidas necessárias ao atingimento de níveis de maturidade mais elevados serão objeto de detalhamento no Plano de Ação a ser desenvolvido por esta USC em conjunto com a CGU.

Essa evolução reflete o esforço da unidade em estruturar seus processos internos e adotar boas práticas, atendendo aos requisitos de conformidade exigidos pelo modelo. Além disso, a **unidade foi reconhecida com o Selo de Boas Práticas da CGU, quanto à institucionalização e implementação de atos normativos da condução dos processos correcionais**, a exemplo dos seguintes atos:

Instrução Interna Correg N° 2, de 13 de junho de 2024 - Define os procedimentos para o arquivamento e a guarda de evidências, provas e outros documentos que constituem os processos que tramitam no âmbito da Corregedoria do Ministério das Mulheres – MM;

Portaria N° 14, de 31 de julho de 2024 - Dispõe sobre os requisitos de priorização, no âmbito da Corregedoria do Ministério das Mulheres, de análise e instauração de procedimentos investigativos e administrativos de responsabilização cometidos por pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

Portaria N° 35, de 08 de agosto de 2024 - Dispõe sobre os requisitos de priorização de análise e instauração de procedimentos correcionais envolvendo agentes públicos no âmbito da Corregedoria do Ministério do Ministério das Mulheres.

Procedimentos Correcionais

Com a edição da Medida Provisória nº 1.154, em 1º de janeiro de 2023, desmembrou-se o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e criou-se o Ministério das Mulheres. Com isso, a partir de maio de 2023, em virtude das competências instituídas, houve a migração de parte dos procedimentos correcionais, daquele então Ministério, para a competência da Corregedoria do Ministério das Mulheres.

A Corregedoria do Ministério das Mulheres iniciou em dezembro de 2023 com o passivo de dez (10) procedimentos, sendo cinco (05) investigativos e um (01) acusatório, além de um (01) processos em fase de julgamento.

Em sede de juízo de admissibilidade, no ano de 2024, foram apreciadas cinco (05) denúncias/ representações que resultaram em quatro (04) arquivamentos.

Apurações Disciplinares

Relativamente aos ilícitos disciplinares atribuídos a servidores do Ministério das Mulheres (MM) observa-se concentração em infrações de menor potencial ofensivo, como a inobservância à norma e a falta de urbanidade.

Para complementar os normativos específicos relacionados a esse tipo de apuração, foram emitidas a Portaria nº 35, de 08 de agosto de 2024, que dispõe sobre os requisitos de priorização de análise e instauração de procedimentos correcionais envolvendo agentes públicos no âmbito da Corregedoria do Ministério do Ministério das Mulheres. Sendo que um dos requisitos classificatórios para priorizar a análise e a instauração de procedimentos correcionais envolvendo agentes públicos, no âmbito no Ministério da Mulheres, com fito de estagnar e interromper de imediato o tipo de conduta imprópria são aquelas relacionadas à suposta relação de assédio e discriminação.

Apurações relativas a Pessoas Jurídicas

A propósito dos atos lesivos praticados por entes privados, com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, quanto à possível irregularidade atinente à fraude à licitação, não houve processo de responsabilização de entes de privados nos exercícios de 2023 e 2024.

No entanto, de forma preventiva e para complementar os normativos específicos relacionados a esse tipo de apuração, foram emitidas a Portaria nº 14, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre os requisitos de priorização de análise e instauração de procedimentos investigativos e administrativos de responsabilização cometidos por pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Assim, a Corregedoria do MM encerrou o ano de 2024, com nove (09) procedimentos em andamento, a saber:

Tabela 1 - Relatório da Atividade Correcional 2024

Processos Instaurados	2024
Processo investigativo	01
Processos acusatórios (PAD e sindicância acusatória)	03
Processos de responsabilização de pessoa jurídica	00
Denúncias em fase admissibilidade recebidas pelo Fala.BR ou e-Pad	01
Representações em fase de admissibilidade registradas na USC	04
TOTAL:	09

A equipe da Corregedoria foi responsável pelo tratamento de nove (09) manifestações da Ouvidoria deste Ministério, o que correspondeu a um aumento de 100% (cem) em relação ao exercício do ano anterior, pois não houve registro encaminhado à Corregedoria em 2023.

Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações

Os principais riscos, problemas e dificuldades enfrentados por esta unidade correcional, bem como as soluções implementadas, são a seguir relacionados.

Dentre os processos instaurados em 2024, observa-se, no quadro a seguir, o percentual das principais irregularidades submetidas à análise desta COGER, conforme registro do sistema e-PAD:

Tabela 2 - Assuntos mais recorrentes 2024

Assunto	Ocorrências
Assédio Moral	02
Falta de Urbanidade; Conduta Escandalosa; Incontinência Pública; Manifestação de Apreço ou Desapreço	02
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	02
Nepotismo	01

Tabela 3 - Assuntos em andamento de admissibilidade - 4º trimestre/2024

Assunto	Ocorrências
Favorecimento próprio ou de terceiros	01
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	01
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	01
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	02

Análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas

A Corregedoria do Ministério das Mulheres adotou a prática de realizar admissibilidades prévias no tratamento de denúncias e comunicados recebidos por meio da plataforma Fala.BR, unidades internas do Ministério e outros meios externos ao Órgão. Em um primeiro momento, busca-se identificar elementos de autoria e materialidade, para avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a apuração, bem como determinar a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

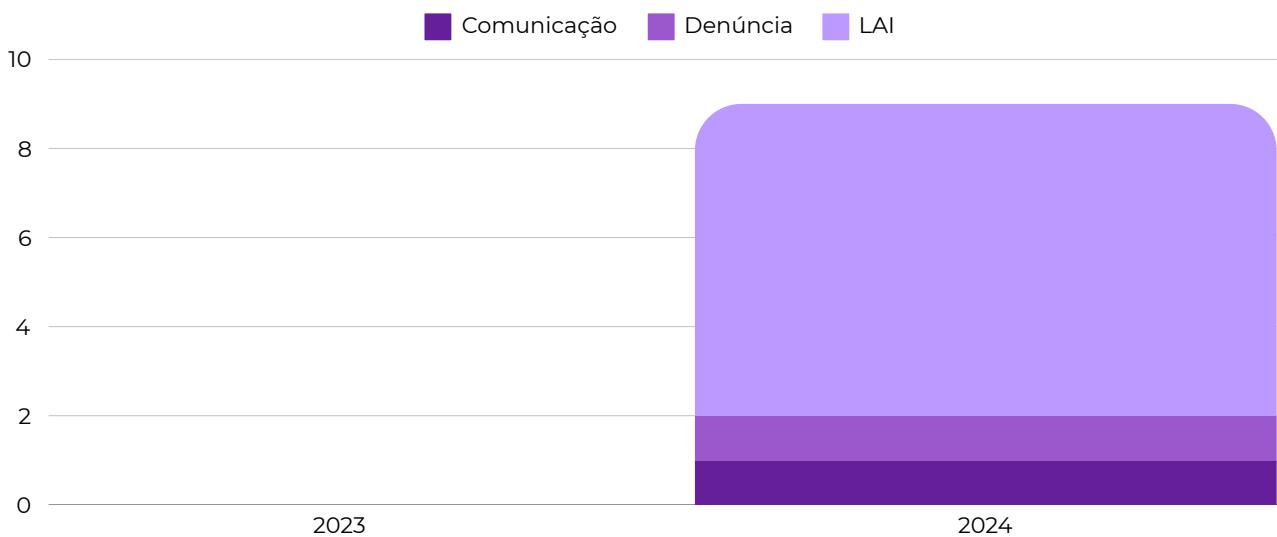
A elaboração da matriz de responsabilização permite identificar resultados expressivos capazes de orientar os analistas na escolha do procedimento correcional a ser instaurado pela autoridade da USC, uma vez que é preciso buscar identificar, nas informações apresentadas pelo denunciante e coletadas pela equipe, os elementos de conduta, nexo de causalidade e seus elementos subjetivos que influenciaram na concretização da suposta irregularidade noticiada.

A identificação dos requisitos de priorização de análise e instauração de procedimentos investigativos e correcionais envolvendo pessoas jurídicas ou agentes públicos (Portaria Correg/MMulheres nº 14 e 35/2024) é uma forma mais célere de auxiliar a USC na interrupção dos problemas recorrentes e assim podendo atuar de imediato na interrupção de condutas impróprias praticadas por agente públicos, como as assediadoras ou discriminatórias.

Essa medida impediu a abertura de processos desnecessários e agilizou o tempo de análise dos casos que não possuíam conteúdo mínimo para prosseguimento da investigação ou que não demandavam ação correcional.

Aumento de denúncias e comunicados sobre possível assédio moral

Em relação ao exercício de 2024, observou-se que houve um aumento de pedido de informações (LAI) recebidas por meio da plataforma Fala.BR relacionadas a possíveis casos de assédio moral. No total, foram registradas **nove (09)** manifestações sobre esse tema específico. Sendo **sete (07)** pedidos de acesso de informações, **uma (01)** denúncia e **uma (01)** comunicação de assédio, conforme gráfico abaixo:



No ano de 2023, não houve registro desse tipo de denúncia encaminhada à Corregedoria, que foi institucionalizada em dezembro de 2023, com a designação da primeira titular da USC/MM.

Como medida preventiva e orientativa, a Corregedoria do MM **realizou treinamentos e oficinas com todas as áreas do órgão**, incluindo servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as), sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual, abordando em detalhes as atribuições da Corregedoria, além de esclarecer como as denúncias de conotação sexual e assédio moral são tratadas no âmbito do direito administrativo disciplinar. Ao todo, **161 pessoas** foram capacitadas, o que representa **62%** do órgão.

Riscos de corrupção identificados

Com base nos processos recebidos por esta Corregedoria, durante o ano de 2023, constatou-se que os potenciais riscos de corrupção identificados estão relacionados principalmente nos procedimentos de celebração e execução dos objetos pactuados por meio de termos de fomento, adotados pelo extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Procedimentos esses que foram avaliados pela Controladoria Geral da União e registrados em relatórios de apuração e de auditorias, entre os anos de 2017 e 2022.

Riscos de fraude à corrupção	Assunto
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	Apuração de constatações registradas em relatório de apuração
Possíveis desvios de recursos	Apuração de apuração
Contratação de empresa de diretor da entidade parceira	Apuração de constatações registradas em Nota de Auditoria
Contratação de empresa de familiar do gestor da entidade parceira	Apuração de constatações registradas em Nota de Auditoria
Fraude e inconsistências nos documentos apresentados	Apuração de constatações registradas em Nota de Auditoria
Entidades que estavam com o CPNJ válido há menos de três anos	Apuração de constatações registradas em Nota de Auditoria

Ações consideradas exitosas

A Corregedoria Setorial do Ministério das Mulheres busca sempre o aprimoramento na condução e controle das atividades de correição e das atividades relacionadas à prevenção de ilícitos de natureza funcional, com vistas a contribuir para o fortalecimento da integridade pública e promoção da ética e transparência na relação público-privada. Dentre as ações da Corregedoria, que foram realizadas no ano de 2024, pode-se destacar como ações exitosas:

1. Gestão do processo de correição, incluindo a supervisão da execução dos processos correcionais acusatórios e o estabelecimento de orientações para dar suporte à priorização das análises da regularidade dos processos correcionais acusatórios ou investigativos.

Com o objetivo de alcançar a melhor eficiência na distribuição da demanda da USC e celeridade nas análises prévias das denúncias assim como na instauração dos procedimentos correcionais, foram identificados os requisitos de priorização de análise e instauração de procedimentos correcionais envolvendo agentes públicos e pessoas jurídicas, conforme estabelecido na Portaria CORREG/MMULHERES nº14 de 31 de julho de 2024 e Portaria CORREG/MMULHERES nº35 de 08 de agosto de 2024.

2. Sistematização de procedimento de preservação do valor probatório da prova no âmbito do processo acusatório.

A importância da preservação da fonte prova colhida no âmbito do processo acusatório, através da manutenção da cadeia da custódia, é essencial na condução das atividades das comissões. O cuidado é necessário e justificado para impedir a manipulação indevida da prova com o propósito de responsabilizar alguém além de trazer maior qualidade na decisão da autoridade julgadora. Esses procedimentos foram definidos por meio da Instrução Interna CORREG nº 2, de 13 de junho de 2024.

3. Criação de procedimento operacional padrão para definir fluxos de trabalho.

Visando organizar a condução dos procedimentos, processos de trabalho e andamentos processuais da atividade correcional, elaborou-se documento nominado “Procedimento Operacional Padrão - POP”, que conta com 09 (nove) fluxos dos principais processos de trabalho da operação da USC.

A partir do mapeamento e modelagem desses procedimentos, foram alcançados resultados positivos ao descrever e uniformizar os processos de trabalho da USC, assegurando qualidade consistente aos serviços prestados. Os POPs têm por objetivo orientar aos membros da USC acerca das atividades desenvolvidas. Essa iniciativa tem contribuído significativamente para o alcance dos resultados positivos e básicos da USC, que é desenvolver suas atividades com imparcialidade, eficiência e eficácia

4. Gestão de pessoas e das relações de trabalho e enfrentamento ao assédio e atos discriminatórios.

Visando aprimorar os mecanismos de denúncia referentes às condutas impróprias e discriminatórias, a USC juntamente com a Ouvidoria do Ministério das Mulheres participa do Programa de Convivência Sustentável, no qual são identificadas atividades, treinamentos, cursos e palestras abordando diferentes ações preventivas e de integridade visando o fortalecimento das boas práticas institucionais e da proteção ao ambiente de trabalho. No ano de 2024, foram realizadas as seguintes ações:

Palestra de Prevenção de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho: ministrado pela Diretora de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

Oficinas: foram realizadas cinco oficinas pela USC, que orientou 161 participantes, envolvendo 62% de servidores e colaboradores do Ministério das Mulheres.

As palestras foram adaptadas conforme as demandas específicas de cada área, permitindo um atendimento mais personalizado e alinhado às necessidades de diferentes setores.

Foram apresentados temas sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual, abordando em detalhes as atribuições e competência da USC, além de esclarecer como as denúncias de conotação discriminatório, sexual e assédio moral são tratadas no âmbito do direito administrativo disciplinar.

Informe Semanal da Corregedoria: Como forma de disseminação de conhecimento, a Corregedoria do Ministério das Mulheres faz a divulgação semanal, por e-mail funcional, acerca dos deveres e obrigações do servidor público com foco no art. 116, 117 e 132;

Podcast 'Corregedoria Descomplica': Realização conjunta entre a Corregedoria da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Corregedoria Setorial do Ministério das Mulheres, visa disseminar os debates e as entrevistas realizadas com agentes públicos, privados e autoridades acadêmicas no âmbito do direito administrativo sancionador disciplinar e de responsabilização de pessoas jurídicas. O primeiro bloco, constituído de cinco podcast, teve como tema o enfrentamento ao assédio sexual e moral na administração pública federal e estadual.

5. Aprimoramento do conhecimento de natureza correcional aplicado aos membros da USC.

O estudo dirigido apresenta duas funções principais: a primeira é de consolidação dos conhecimentos por meio de uma combinação de explicação da Corregedora com casos práticos. A segunda é a busca da solução dos problemas por meio de questões realizadas pelos membros da equipe, visando resolver criticamente as dificuldades encontradas. No ano de 2024, foram realizados estudos abordando os seguintes temas: Assédio Moral e Sexual no âmbito da Administração Pública, Nepotismo e Acolhimento de vítimas de assédio sexual menores de 12 anos, quando o agressor é maior de idade.

Dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las

Em 2024, esta Corregedoria enfrentou alguns desafios, destacando-se:

- » Falta de servidores para atuar em processos correcionais;
- » Prolongada duração dos processos correcionais;
- » Dificuldade na operacionalização do sistema e-PAD pelos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;
- » Falta de conhecimento técnico dos membros das comissões em assuntos complexos tratados nos processos correcionais.

A falta de pessoal resultou em sobrecarga de trabalho e em alguns casos, atrasos nas investigações, forçando a priorização de casos e, consequentemente, prolongando o tempo de conclusão dos processos.

Para suprir a carência de servidores, realizou-se parcerias com algumas USC's para disponibilização de membros de comissão de forma pontual para atuarem em regime de colaboração.

Como forma de reduzir o tempo de duração dos processos correcionais, foi implementado o monitoramento e gestão de prazos, sob a responsabilidade do apoio administrativo, que alerta as comissões sobre a proximidade dos prazos prespcionais.

Já sobre a falta de conhecimento técnico dos membros das comissões em assuntos complexos tratados nos processos correcionais, esta USC implementou o projeto Estudo Dirigido, no qual são abordados temas de natureza correcional, discutidos entre todos os membros da USC e outros participantes conhcedores da matéria, quando envolver legislação específica e assuntos complexos. Do resultado desses estudos, a USC publica no site e na intranet do Ministério os Enunciados ED, a exemplo dos seguintes:

ENUNCIADO 4 - ED: *São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao Ministério das Mulheres.*

ENUNCIADO 5 - ED: *O nepotismo não se condiciona à comprovação da influência do agente público na contratação do seu parente. Há necessidade de se configurar a relação de parentesco entre os nomeados e a autoridade nomeante, além do vínculo de subordinação entre eles (Súmula Vinculante nº 13 do STF).*

ENUNCIADO 6 - ED: *O agente público ao utilizar sua posição ou influência, de forma direta ou indireta, para obter vantagem indevida para si ou para terceiros, como nomeações e contratações de seus familiares, no âmbito do Ministério das Mulheres, caracterizar-se-á a infração grave disposta no inciso IX do artigo 117 da Lei nº 8.112/90, ou seja, “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”.*

Considerações finais

Com base nas informações deste Relatório, observa-se o empenho da Corregedoria em fortalecer a gestão pública e apoiar o Ministério das Mulheres na implementação do Programa de Convivência Sustentável, que visa criar um ambiente mais íntegro e harmônico. Esse esforço visa estabelecer um conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e violações éticas e de conduta.

2024

Corregedoria do Ministério das Mulheres